

Regulamento Fundo Social



SICOOB

REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo Social é um fundo estatutário, constituído na Assembleia Geral Extraordinária do Sicoob Oestecredi realizada em 29 de abril de 2021, e tem como objetivo reunir recursos financeiros para apoiar ações de interesse social desenvolvidas na área de atuação da Cooperativa.

TÍTULO II DA FORMAÇÃO

Art. 2º O Fundo Social será constituído com o percentual de 3% (três por cento) das sobras líquidas da cooperativa referente o exercício anterior ao corrente, conforme definido no inciso IV do artigo 34 do estatuto social.

Art. 3º Os recursos serão aprovados e destinados pelo conselho de administração da cooperativa, pautado nos princípios da indivisibilidade, isonomia, universalidade, transparência e moralidade.

TÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Social serão destinados para:

- I. Projetos Educacionais** - Voltados a melhoria de processos educativos e de formação humana, tais como: formação; conservação e ampliação de bibliotecas; melhorias de estruturas de entidades voltadas a educação; materiais didáticos; treinamentos; móveis e utensílios; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins.
- II. Projetos Culturais** - Atividades que visem garantir o acesso e ampliar as práticas culturais das comunidades, desenvolvendo atividades coletivas voltadas ao teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins.

- III. **Projetos Esportivos** - Objetivam a inclusão social de crianças, jovens e adultos através da prática esportiva tais como aquisição de materiais, uniforme, equipamentos para práticas esportiva e contratação de instrutores; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins.
- IV. **Projetos Ambientais** - Destinados a preservação e conservação do meio ambiente visando melhoria da qualidade de vida das comunidades, tais como: reciclagens, preservação de recursos naturais; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins.
- V. **Projetos de Segurança** - Que visam a melhoria da segurança das comunidades, tais como: instalação de câmeras de vídeo monitoramento; alarmes, sensores, equipamentos de segurança; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins.
- VI. **Projetos de Saúde** - Visam a prevenção e melhoria da saúde das comunidades, tais como: limpeza de áreas da cidade (bairros); combate a insetos; infraestrutura e equipamentos; campanhas de vacinação; apoio a projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço e projetos afins.
- VII. **Projetos Sociais** - Visam à assistência a família, maternidade, infância, adolescência e velhice, tais como: lar de idosos, hospitais, APAES, casas de apoio e projetos afins; apoio a programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária e societária; projetos desenvolvidos por entidades ou clubes de serviço.

Parágrafo único: Os recursos que não forem utilizados durante o ano serão incorporados ao saldo do Fundo Social podendo ser utilizados nos projetos que forem aprovados nos anos seguintes.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Para utilização dos recursos do Fundo Social é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. Após a aprovação da demanda pelo conselho de administração as entidades que desejarem participar do Fundo Social do Sicoob Oestecredi, devem elaborar seus projetos por meio do modelo padrão disponibilizado pela cooperativa e encaminhado a via física devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis legais da entidade. Após o recebimento dos projetos será realizada a análise de enquadramento em um dos 7 pilares descritos no artigo 4º, pela Comissão de Projetos Sociais da Cooperativa, habilitando ou inabilitando os projetos, de acordo com as normas previstas neste regulamento.
- II. Os projetos que forem inabilitados em razão da falta de informações ou documentos, poderão ser reavaliados caso a entidade regularize as pendências e entregue todas as informações e documentações necessárias.

Art. 6º Os projetos habilitados seguem para a etapa de avaliação e serão classificados da seguinte forma:

- I. **Projetos de abrangência local** - projetos que serão desenvolvidos em determinado municípios de atuação do Sicoob Oestecredi;
- II. **Projetos de abrangência regional** - projetos que serão desenvolvidos abrangendo mais de um município de atuação do Sicoob Oestecredi.

Art. 7º Os projetos habilitados pela comissão de projetos sociais, serão encaminhados ao setor financeiro para que seja efetuado o pagamento.

Art. 8º As entidades para serem beneficiadas com recursos do Fundo Social devem estar legalmente constituídas, ter seu cadastro atualizado perante os

órgãos de controle e não ter pendências com instituições financeiras públicas ou privadas.

Art. 9º A entidade beneficiada terá o prazo para a utilização dos recursos recebidos conforme projeto apresentado.

Art. 10 Caso ocorra, por parte da entidade beneficiada, elaboração de material publicitário do projeto, a mesma poderá divulgar o apoio recebido do Sicoob Oestecredi, observando o contido no manual de uso da marca Sicoob e mediante a aprovação do setor de marketing da cooperativa.

Art. 11 A entidade beneficiada que não aplicar os recursos no prazo estabelecido no projeto sem devida justificativa, não poderá protocolar novos projetos no Fundo Social do Sicoob Oestecredi.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 São responsabilidades do Sicoob Oestecredi:

- I. Liberar o recurso aprovado na conta corrente da entidade beneficiada;
- II. Caberá aos gerentes/diretores/membro da comissão e ou conselheiros da cooperativa a visita aos projetos, para verificação da correta aplicação dos recursos e posterior informação para a comissão de projetos sociais do Sicoob Oestecredi.

TÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

Art. 13 O prazo de liquidação do Fundo Social fica fixado em 10 (dez) anos de vigência contados de sua implantação, podendo ser renovado, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores constituídos neste Fundo serão revertidos para o resultado, após constatada a ausência de fatores que impliquem na sua continuidade de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.



TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 A prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo Social será apresentada anualmente, ao Conselho de Administração.

Art. 15 A entidade beneficiada comprovará a correta utilização dos recursos por meio de fotos, clipping de notícias, entre outras formas de divulgação, além de notas fiscais/recibo de compra de materiais e/ou de prestação de serviços realizados para consecução do projeto social beneficiado com os recursos do Fundo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Este regulamento foi aprovado na reunião do Conselho de Administração do Sicoob Oestecredi realizada em 21/12/2021, e passa a vigorar a partir da data de publicação.

Palmitos – SC, 21 de dezembro de 2021.



**Conselho de Administração do Sicoob Oestecredi
Lauri Inácio Slomski
Presidente**